



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

RESOLUÇÃO FEA Nº 01/2024, de 23 de abril de 2024

“Disciplina os procedimentos referentes às aquisições de materiais e contratação de serviços na Fundação Educacional de Andradina”.

A PROFESSORA ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA, Presidente da Fundação Educacional de Andradina – FEA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a decisão unânime do seu Conselho Deliberativo pela aprovação da presente Resolução da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA – FEA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º – O presente Regulamento aplica-se às aquisições de materiais e contratação de serviços da Fundação Educacional de Andradina com valores acima de 250 (duzentos e cinquenta) UFM - Andradina (Unidade Fiscal do Município de Andradina), que poderão ser adquiridos/contratados por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021; bem como de serviços e compras destinados à consecução da atividade-fim da Instituição, cujos valores ultrapassam o limite legal mínimo para dispensa.

Art. 2º – Os procedimentos de aquisições de materiais e contratação de serviços deverão observar a real necessidade da Instituição na aquisição/contratação. Os procedimentos estabelecidos na presente Resolução, bem como, o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Fundação Educacional de Andradina e serão processados e julgados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao pedido formulado pelo Setor de Compras da FEA, do julgamento objetivo e deverão ser destinadas ao atendimento das finalidades educacionais e culturais constantes no Estatuto Social em vigor, devendo ser observada e cumprida as disposições do referido Estatuto Social, Resoluções e demais regramentos internos da FEA, especialmente a proposta de captação e aplicação de recursos (orçamento).

Parágrafo único – A Comissão de Compras irá analisar e deliberar somente em relação às solicitações de aquisições de materiais e contratação de serviços que são necessários e indispensáveis à manutenção ou consecução das atividades educacionais da Instituição, excluindo os investimentos, obras, mídias/publicidades e outros que não estejam inclusos no rol acima, que são de competência exclusiva da Presidência/Diretoria.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

Art. 3º – O procedimento de compras de materiais e contratação de serviços compreende o cumprimento das **etapas** a seguir especificadas:

I – Formalização de demanda pela área requisitante:

- a) Oficialização da **abertura de processo** de compra ou contratação pública à Autoridade Competente da Fundação;
- b) Formulação do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, conforme inciso I do Art. 72, inciso XX do Art. 6 e os incisos de I a VI do § 1º do Art. 18, todos da Lei 14.133/21;
- c) Elaboração do **Termo de Referência – TR**, segundo o inciso I do Art. 72 e as alíneas do inciso XXIII do Art. 6, da Lei 14.133/21;
- d) Planejamento através da **Análise de Riscos, Projeto Básico, Projeto Executivo**, quando necessário, ainda, com base no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21;

II – Procedimento de Pesquisa de Preços a partir da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2.021, por agente público específico, designado a função.

- a) Painel de Preços ou banco de preços;
- b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
- d) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- e) Solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, ou dados impressos da análise de preços coletados;
- f) Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico – Financeiro, sendo esse último, quando necessário;
- g) Divulgação de “Aviso para Obtenção de Propostas Adicionais”, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos sítios eletrônicos oficiais (DOM - Diário Oficial do Município e Portal Transparência FEA) e quadro de avisos.
- h) Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores quando a Pesquisa de Preços se tratar do procedimento instruído pela alínea c, do inciso III; participarão da cotação de preços, os fornecedores, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- i) A cotação de preço correspondente, contendo, além dos preços e das especificações do objeto (produtos ou serviços), as seguintes informações mínimas: razão social da empresa, CNPJ, nome do vendedor, contato, e-mail, data e horário da cotação;
- j) Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente item, somente a Diretor(a) Administrativo-Financeiro da FEA poderá, excepcionalmente, autorizar a pesquisa com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

III – A abertura de processo administrativo deverá ser autorizada através do **Termo de Autorização**, expedido pela Autoridade Competente (Presidência) da FEA, quando solicitado pela área requisitante;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

IV – O responsável de cada área requisitante deverá despachar os documentos especificados nas alíneas do inciso I deste artigo, ou seja, toda a comprovação documental da Pesquisa de Preços, junto ao Termo de Autorização ao Setor de Compras;

V – Emissão de declaração de previsão de “**Recursos Orçamentários**” expedido pela Diretoria Administrativo-Financeiro (Ordenador de Despesas), segundo o Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21; sempre mediante a **solicitação oficial** previamente despachada pelo Setor de Compras, logo após a autorização da Presidência;

- a)** O recurso financeiro necessário à execução do objeto correrá por conta da dotação orçamentária de recursos próprios (tesouro) ou por repasse de recursos financeiros da municipalidade (outras fontes de recurso), a partir da disposição de lei municipal ou de nota de empenho de fonte de recursos do município e autorizadas no orçamento vigente e devidamente compromissadas.

VI – Elaboração da **Minuta do Contrato ou ATA** por agente designado específico a respectiva função;

VII – Poderão participar do processo todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto de compra ou contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas em Edital e seus Anexos;

VIII – Os processos de dispensa serão realizados preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada e autorizada pela Autoridade Competente da Fundação (Presidência).

IX – A participação no processo de Dispensa se dará por meio de **participação direta** ou presencial ou de **forma eletrônica** através da plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo que nesse último deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

X – As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br;

XI – O **Julgamento** das propostas e **Habilitação**, quando presencial será selecionada imediatamente a proposta mais vantajosa, logo no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do período de divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais ou será feito através do sistema da BLL ao finalizar a fase de lances no dia e horário definidos em Edital ou instrumento equivalente, sempre conduzido e apurado pelo agente designado a função;

XII – Declaração da **Razão da Escolha e Justificação de Preço**, conforme os incisos VI e VII, do Art. 72, da Lei 14.133/21;

XIII – Emissão de **Parecer Jurídico** expedido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Andradina-SP, de acordo com Art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, sempre mediante a **solicitação oficial** previamente despachada pelo Setor de Compras;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

XIV – Termo de Autorização ou Homologação pela Autoridade Competente, conforme com Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21; sempre mediante a **solicitação oficial** previamente despachada pelo Setor de Compras;

XV – Elaboração do **Contrato Administrativo** e celebração junto as partes;

XVI – Divulgação do **Extrato do Contrato** em sítios eletrônicos oficiais (Diário Oficial do Município – DOM e Portal da Transparência da FEA), de acordo com o parágrafo único do Art. 72. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

XVII – Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP pelo Coletor ALICE (Análise de Licitações Editais) e sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do estado de São Paulo - AUDESP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esse último, garantido pela prestação de lançamento automático, sob a responsabilidade da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

Art. 4º – Das Propostas, os fornecedores deverão apresentar suas propostas de preço no prazo determinado nos pedidos encaminhados pelo Setor de Compras da FEA ou cadastrados nos sistemas eletrônicos oficiais, especializados em processo de compras e contratações eletrônicas;

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Compras da FEA definir se a aquisição será feita por item ou por lote, com o objetivo de selecionar a condição mais vantajosa para a Fundação.

I – A proposta de preço deverá ser digitada ou micrografada, em papel que identifica o fornecedor, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos, podendo ser encaminhada por e-mail ou entregue presencialmente no setor:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual do proponente;
- b) Descrição do objeto da aquisição/contratação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações contidas na cotação de preços encaminhada pela FEA;
- c) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) Informar marca dos produtos, quando for o caso;
- f) Prazos de garantia;
- g) Demais condições e/ou especificações determinadas no pedido de cotação de preços encaminhado pelo Setor de Compras da FEA, tais como condições de fornecimento dos bens, prazo e local de entrega, condições de execução, acompanhamento e forma de pagamento;
- h) Todos os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula, somente duas casas decimais;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

- i) Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da autorização, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

Art. 5º – As propostas de preço serão analisadas pelo Agente de Contratações, visando ao atendimento das condições estabelecidas no pedido de cotação de preços, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no pedido de cotação de preços, inclusive no que tange à descrição e elementos do objeto e o quantitativo a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- b) que apresentarem proposta omissa e com defeitos que dificultam o seu julgamento.
- c) caso apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Art. 6º – A classificação das propostas de preço será procedida com base no critério de menor preço, desde que atenda as condições estabelecidas no pedido de cotação de preços encaminhado pelo Setor de Compras da FEA.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Custos de transportes e seguro até o local da entrega;
- II – Forma de pagamento;
- III – Prazo de entrega;
- IV – Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V – Durabilidade do produto;
- VI – Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII – Disponibilidade de serviços;
- VIII – Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX – Qualidade do produto;
- X – Assistência técnica.

Art. 7º – Será considerada como primeira classificada a proposta de preço do fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto cotado e que estiver de acordo com as especificações requeridas pela FEA.

Art. 8º – Setor de Compras da FEA deverá negociar diretamente com o fornecedor proponente, autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, para que seja obtido preço melhor, tanto em relação ao valor por item, quanto em relação ao valor por lote, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Instituição, sendo necessário a readequação e apresentação da proposta em até 3 (três) dias úteis.

Art. 9º – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Setor de Compras da FEA convocará os fornecedores proponentes para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação, podendo, inclusive, encaminhar a cotação, também, para outros fornecedores.

Art. 10º – O Setor de Compras ou a Comissão de Compras da FEA poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores proponentes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como, os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento por tempo indeterminado.

Art. 11º – A Comissão de Compras deverá verificar se o produto/material a ser adquirido ou o serviço a ser contratado são necessários para serem utilizados na execução das atividades específicas da Instituição, devendo indeferir o pedido caso não seja comprovada esta condição.

Art. 12º – O procedimento de aquisição/contratação será encaminhado ao Diretoria Administrativo Financeiro da FEA para análise e deliberação.

Art. 13º – Após aprovada a compra/contratação pela Presidência da FEA, o Setor de Compras enviará a Requisição de Compra ou de Serviço para o fornecedor, sendo que não poderá haver compra/contratação com pagamento antes da entrega do produto/serviço.

Art. 14º – As normas disciplinadoras dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores participantes e desde que não comprometam o interesse da Fundação Educacional de Andradina, a finalidade e a segurança da aquisição/contratação.

Art. 15º – O recebimento dos bens e materiais ou serviços será realizado pelo Setor designado para este fim, responsável pela conferência dos materiais e/ou serviços, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra ou Serviço e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal - NF ou documento comprobatório ao Setor Contábil para as providências pertinentes.

Art. 16º – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Parágrafo único – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras com base nos critérios estabelecidos deste artigo e a compra/contratação deverá ser aprovada pela Presidência da FEA.

Art. 17º – Da Habilitação, como condição ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação e futura contratação. Constatada a existência de sanção, o agente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

I – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

II – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

III – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

IV – Considerada **aceitável a oferta de menor preço** e aprovada a compra/contratação pela Presidência da FEA, o fornecedor proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados;

V – Documentação do Representante:

- a) Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF) do representante, sócio, proprietário, dirigente, assemelhado ou procurador da empresa proponente.
- b) Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Registro Comercial ou Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

VI – Documentação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Documentos de eleição** dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, com situação cadastral ativa e pertinência da descrição atividade econômica principal ou secundária compatível ao seu ramo de atividade e em relação ao objeto contratual.

VII – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, com situação cadastral ativa e pertinência da descrição atividade econômica principal ou secundária compatível ao seu ramo de atividade e em relação ao objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

VIII – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IX – Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

Art. 18º – Caso o fornecedor proponente que apresentar a proposta de menor valor, não apresentar a documentação exigida no Art. 17 da presente Resolução no prazo determinado pela FEA, em até 5 (cinco) dias úteis ou recusar ou não comparecer para assinatura do contrato, depois de notificado por escrito, para fazê-lo, e dentro do prazo que lhe for consignado, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a análise da documentação da empresa, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências estabelecidas no procedimento de compra/contratação, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

Art. 19º – A FEA convocará o fornecedor vencedor para proceder a assinatura do contrato, exceto nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica ou garantia.

Art. 20º – É vedado ao fornecedor ceder ou transferir a contratação sem estar expressamente autorizado por escrito pela FEA.

§1º Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da FEA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

§2º Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela FEA, o fornecedor permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à FEA, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações contratadas.

Art. 21º – A aceitação da proposta pela Fundação Educacional de Andradina, obriga o fornecedor proponente a entregar os materiais e/ou prestar os serviços nas condições oferecidas, constantes na proposta de preços apresentada ao Setor de Compras da FEA, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Art. 22º – Visando a eficiência e celeridade nas aquisições e contratações de objetos, cujo consumo, mesmo que recorrente, mas que estejam associados aos fatores de imprevisibilidade



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

e sazonalidade, poderá aplicar o **Sistema de Registro de Preços**, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme o Art. 82, § 6º da Lei Federal 14.133/2021

CAPÍTULO II DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO

Art. 23º – As aquisições de materiais e contratação de serviços especificamente para a consecução da **Atividade-Fim** da FEA, cujos valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação estabelecido na Lei nº 14.133/2021, observarão, exclusivamente, os procedimentos estabelecidos no Capítulo I da presente Resolução e a seguir especificados.

Art. 24º – As aquisições de materiais e contratação de serviços pela Atividade-Fim da Fundação Educacional de Andradina, somente poderão ser realizadas mediante **aprovação da Presidência da FEA**.

§1º – Conforme o TC-001735.989.16-2 – Sentença publicada no DOE de 27/08/2019, “a Fundação Educacional de Andradina está constituída com personalidade jurídica de direito privado e, não lhe retira a natureza pública (...), porém a Entidade está classificada como fundação municipal de apoio, realidade que lhe impõe obediência a **regime jurídico híbrido, mais flexível** que o administrativo, em relação à execução de atividades não finalísticas, mormente quanto à contratação de bens, serviços e pessoal e dessa forma deve esta referida orientação deve ser levada a destaque na justificativa da compra ou contratação da atividade-fim, sempre respeitando os preceitos legais.

Art. 25º – A atividade finalística deverá ser devidamente **justificada**, diferenciando da atividade-meio, nas quais não se relacionam com as tarefas não essenciais da empresa, de forma que a atividades-fim seja destacada como aquelas que conversam diretamente com o objetivo do negócio. As atividades-fim devem representar a identidade da empresa, recursos e tarefas que justificam a existência do seu negócio.

CAPÍTULO III DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 26º – De acordo com o Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, no qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, foi tomado como base as disposições do referido decreto e alterado de forma a adequar as condições peculiares do quadro de pessoal da Fundação.

§1º – Devido ao baixo contingente no quadro de pessoal que desempenham as funções administrativas da Fundação, fica estabelecido que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO será a mesma que irá compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sendo esse, o grupo que desempenham as funções específicas voltadas às contratações e compras públicas,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

podendo, ser considerados como parte da Equipe de Apoio, os cargos de qualificação técnica especializada.

I – É importante assegurar-se no Art. 3º, § 4º, do Decreto 68.220/ 2023, no qual cita que “A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e dos fiscais de contrato recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação”.

§2º – Deverá ser constituído os GESTORES e FISCAIS DO CONTRATO para a atividade de coordenação da execução do contrato, através dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial desde os atos preparatórios à instrução processual, conforme, o inciso III, do Art. 2º, do referido Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A Fundação Educacional de Andradina reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir/contratar no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que haja conveniência administrativa para o caso, ficando os fornecedores proponentes obrigados ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

Art. 28º – As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e/ou locações da FEA, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei e na presente Resolução.

Art. 29º – Os casos omissos, contraditórios ou duvidosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FEA.

Art. 30º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 23 de abril de 2024.

Prof.^a ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA
Presidente da Fundação Educacional de Andradina – FEA